



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



### LEI Nº 262, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), no âmbito do município de Vila Nova do Piauí, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 14.113/2020; revoga dispositivos das Lei nº 101/2007 e 161/2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas no artigo 80, inciso IV, combinado com o artigo 10, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, deliberou e aprovou, e EU sanciono a presente Lei Municipal:

**Art. 1º.** Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), no âmbito do município de Vila Nova do Piauí, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º.** O Acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

**Art. 3º.** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 4º.** É facultado ao CACS-FUNDEB, em caso de julgar ser conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 5º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 6º.** O CACS-FUNDEB será constituído pelos seguintes membros titulares:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvn@boi.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas indígenas;

XI - 1 (um) representante das escolas do campo;

XII - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§1º - Para cada membro titular deverá nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselho.

§ 2º Para fins da representação referida no inciso IX do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Vila Nova do Piauí;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§3º. Realizadas as indicações, o Prefeito Municipal, por meio de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

### Art. 7º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não é remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro. O Primeiro mandato dos Conselheiros, regido por esta Lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, §2º, da Lei Federal nº 14.113/20.

**Art. 9º.** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes menores de 18 (dezoito) anos, que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

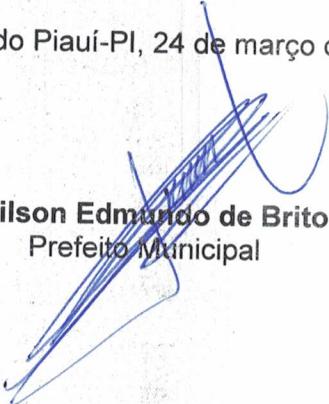
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB reunir-se-á mensalmente, ou por convocação do Presidente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis municipais nº 101/2007 e 161/2013.

Vila Nova do Piauí-PI, 24 de março de 2021.

  
Edilson Edmundo de Brito  
Prefeito Municipal

À ORDEM DO DIA DA SESSÃO  
DE HOJE SALA DAS SESSÕES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Maria Eliesia de Jesus Sousa  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

LEVADO À SESSÃO NESTA  
DATA. CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

24 / 03 / 2021  
Maria Eliesia de Jesus Sousa  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

**APROVADO**

Discussão, 24 / 03 / 2021

Maria Eliesia de Jesus Sousa  
Secretário

**A SANÇÃO**

Sala das sessões, em 24 / 03 / 2021

Flávio de Jesus Sousa  
Presidente da Câmara

**SANCIONADA**

Nesta data, 24 / 03 / 21

Alison Francisco de Brito  
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se  
Registre-se e cumpra-se.

em, 24 / 03 / 21

Alison Francisco de Brito  
Prefeito Municipal